



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

RECURSO APRESENTADO PELO CONSÓRCIO HIDROCONSULT/M.LAYDNER.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA APOIAR A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO DO ESTADO DA BAHIA (SIHS) PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA BAHIA (PESB/BA), ABRANGENDO OS 417 MUNICÍPIOS BAIANOS EM TODA A SUA EXTENSÃO E SUAS RESPECTIVAS POPULAÇÕES, URBANA E RURAL.

I. DA ACEITAÇÃO

Trata-se da manifestação da Presidente da Comissão Especial, nomeada através da Portaria nº 013 de 19 de novembro de 2020 para analisar as propostas técnicas da Concorrência nº 001/2020, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em engenharia para apoiar a Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento na elaboração da proposta do Plano Estadual de Saneamento Básico da Bahia, a quem cabe analisar o recurso administrativo interposto, **tempestivamente**, pelo *CONSÓRCIO HIDROCONSULT/M.LAYDNER*, ora denominada recorrente, em face a decisão de julgamento das propostas técnicas publicadas no Diário Oficial do Estado no dia 26 de novembro de 2020.

II. DAS REQUERIMENTOS DA RECORRENTE

2.1 Após alegações de fragilidade nas propostas, nos itens Conhecimento do Problema e Metodologia, apontando ausência de atualizações nas informações apresentadas e mapas propostos, requer resumidamente que:

- a) o presente recurso seja recebido e provido, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, dando-lhe provimento para os fins de reformar a decisão recorrida, anulando a classificação técnica das notas que pontuou a Proposta Técnica deste Recorrente, reconsiderando e consequentemente majorando as notas técnicas do item “Conhecimento do Problema” atribuindo as reais pontuações de acordo com o conteúdo da Proposta Técnica apresentada pelo CONSÓRCIO HIDROCONSULT/M.LAYDNER;
- b) após análise dos argumentos expostos nesta peça recursal, seja realizada revisão quanto às notas relacionadas aos itens “Conhecimento do Problema” e “Metodologia”, com posterior reconsideração das notas técnicas dos Licitantes CONSÓRCIO SANEANDO BAHIA, CONSÓRCIO TECHNE/ENGECONSULT/GIANSANTE, CONSÓRCIO CS SANEAMENTO e CONSÓRCIO BAHIA/SAN, com pontuações condizentes com o trabalho apresentado, as quais merecem serem rebaixadas, uma vez que foram apresentados conteúdos de suas respectivas Propostas Técnicas em desacordo com as exigências do edital e apresentados de forma insatisfatória;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

- c) caso não seja este o entendimento dessa D. Comissão, que o presente recurso seja submetido a autoridade superior para que lhe de a devida interpretação, nos termos do §4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

III. DAS CONTRARRAZÕES

- CONSÓRCIO TECHNE/ENGECONSULT/GIANSANTE:

3.1 Não se manifestou.

- CONSÓRCIO CS SANEAMENTO:

3.2 Não se manifestou.

- CONSÓRCIO BAHIA/SAN:

3.3 Não se manifestou.

- CONSÓRCIO SANEANDO BAHIA:

3.4 O Consórcio Saneando Bahia, apresenta suas contrarrrazões elucidando ponto a ponto o que foi apontado pelo Consórcio recorrente, tratando de demonstrar a capacidade técnica no que tange ao conhecimento do problema e da metodologia de execução apresentada na proposta, requerendo assim, que seja negado provimento ao recurso interposto pelo CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER.

IV. ANÁLISE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

É importante esclarecer que, todo ato administrativo referente ao certame licitatório em comento orienta-se pelo Edital, e tem previsão legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se, subsidiariamente, Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e conforme a lei supracitada, o dispositivo jurídico que disciplina o processo conceitua licitação nos moldes dos conceitos doutrinários e em seu art. 3º diz:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Cabe analisar, que a Administração Pública tem por finalidade angariar contratações que associe condições necessárias a execução da demanda desta Pasta, qualidade dos serviços prestados e valor do objeto. Neste certame foi observado com rigor os princípios básicos que norteiam a instrução processual, bem como embasado em todos os aspectos formais e legais, que norteiam a realização do certame licitatório.

Ocorre que, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contratará, ou seja, dominar com tranquilidade, todas as condições pertinentes ao objeto licitado e estabelecer de modo preciso as cláusulas da futura contratação. Por isso, o procedimento interno se inicia com a identificação da necessidade a ser atendida, a apuração das soluções técnica e economicamente viáveis, a configuração do futuro contrato e, por fim, a conformação do procedimento destinado à contratação.

No que diz respeito à Concorrência, O PESB está diretamente associado à garantia da oferta de água, em quantidade e qualidade para o abastecimento humano e para as atividades produtivas, de modo que períodos de secas, estiagens ou qualquer desequilíbrio entre a oferta e a demanda não signifique restrição ao consumo e, conseqüentemente, ao desenvolvimento econômico e regional. Também devem ser enquadradas no âmbito da saúde pública.

O estudo é norteado pela elaboração de um diagnóstico situacional e envolverá as dimensões dos déficits dos serviços de saneamento, os investimentos e ações realizadas no setor, além da avaliação político-institucional. Serão descritos os problemas, buscando uma explicação dos fatores que levaram à situação atual do saneamento no estado, assumindo que os aspectos políticos, econômicos e ideológicos estão interligados e merecem ser analisados de maneira sistêmica. Após a consolidação do diagnóstico, será realizado um prognóstico com a finalidade verificar as demandas pelos serviços e de traçar o provável desenvolvimento futuro.

Como produtos do PESB serão realizados os estudos nas 19 Microrregiões de Saneamento, mais a Região Metropolitana de Salvador (RMS), que integram o Território Baiano, abrangendo uma população total de 14.016.906 habitantes (IBGE, 2010). Tais estudos são compreendidos por: Plano de Trabalho, Plano de Mobilização Social, Diagnóstico Técnico Participativo (Relatório de Salubridade Ambiental, Aspectos Socioeconômicos, Culturais e Infraestrutura), Infraestrutura de Abastecimento de Água, Infraestrutura de Esgotamento Sanitário, Infraestrutura de Manejo de Águas Pluviais, Infraestrutura de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, informações que serão importadas do Plano Estadual de Resíduos Sólidos que está sendo elaborado pela SEDUR, Política de Área Saneamento Básico, Identificação das Demandas, Avaliação Crítica, Formulação das Diretrizes e Estratégias do Plano Estadual, Formulação do Conjunto de Programas e Ações, Detalhamento dos Programas e do Sistema de Avaliação do Plano, além de fornecer orientação aos municípios para elaboração do PMSB apoiada nos Estudos das Componentes do Saneamento Básico.

Felizmente cabe a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS criada pela reforma administrativa em 11 de dezembro de 2014, através da Lei nº 13.204 que no seu Art. 7º determina que a “**SIHS tem por finalidade fomentar, acompanhar e executar estudos e projetos de infraestrutura hídrica, bem como formular e executar a Política Estadual de Saneamento Básico.**”

O objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa, guardados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade, além de outros, inclusive os



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

inerentes aos procedimentos administrativos em geral, como os da razoabilidade e da proporcionalidade.

Entretanto o paradoxo recursal consiste na compatibilidade entre o objeto licitado, a proposta apresentada, e atestados que comprovem a capacidade técnica da empresa, e sobre isso temos o seguinte entendimento sobre o recurso administrativo do **CONSÓRCIO HIDROCONSULT/M.LAYDNER**.

Diante das alegações apontadas cabe dizer que, não merecem acolhimento a irresignação.

V. CONCLUSÃO

Isto posto, recebo o recurso interposto, dele *conheço* porque tempestivo, para no mérito **negar-lhe provimento**, considerando termos e fundamentos ora expostos.

Considerando que a decisão não foi reformada pela Comissão, registro que a matéria será apreciada pela autoridade superior, na forma do art. 202, § 4º, da Lei Estadual n.º 9.433/2005 e artigo 109, §4º, da Lei n. 8.666/93, o Secretário de Estado da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento.

Salvador, 15 de dezembro de 2020

Ana Emília Martins dos Santos
Presidente da Comissão
SIHS - Bahia